



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.679 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI A GESTÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - GIFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído a GESTÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - GIFIM como um órgão deliberativo e executivo que opera na forma de grupo de trabalho, sendo que a Secretaria Municipal de Administração e Tributação será responsável por este grupo de trabalho, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e Defesa civil.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da Gestão Integrada de Fiscalização Municipal – GIFIM:

- I – Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que a integram, a fim de apoiar as secretarias municipais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão das infrações contra os Códigos de Postura, de Obras, Ambiental, Tributário, Vigilância Sanitária e Defesa Civil do Município.
- II – Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;
- III – Analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;
- IV – Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;
- V – Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;
- VI – Editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;
- VII – Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na legislação municipal, que serão submetidos a análise das autoridades superiores;

IX – Viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

X – Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município, Código Ambiental, Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica e Defesa Civil.

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A GIFIM é constituída por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Contabilidade;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- IV – Secretaria Municipal da Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- VI – Secretaria Municipal de Administração e Tributação;
- VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Parágrafo Único – Os componentes da GIFIM serão designados pelo Prefeito.

Art. 4º A GIFIM deverá se reunir pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à Secretaria Responsável:

- I – Elaborar plano de ação e acompanhar a execução do mesmo, em 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;
- II – Indicar o responsável pela execução da GIFIM, bem como deste cobrar os resultados esperados;
- III – Designar responsável pelos recursos apresentados em primeira instância;
- IV – Presidir a junta de recursos mencionada nesta Lei;

P



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

V – Elaborar plano de incentivo financeiro aos integrantes da GIFIM, apresentando ao Prefeito Municipal em trinta dias da publicação desta Lei.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica autorizada a criação da Comissão de Recursos às sanções e multas aplicadas pela GIFIM, em segunda instância, composta por um integrante de cada uma das secretarias citadas no art. 3º de livre designação do Executivo.

Art. 7º Fica autorizado o Poder de Polícia Administrativa aos integrantes da GIFIM.

Art. 8º Cabe à Prefeitura Municipal fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta lei.

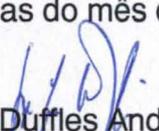
Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União e com o Estado do Espírito Santo, por meio dos seus órgãos competentes, objetivando a implementação de todos os projetos vinculados à GIFIM, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal de fiscalização e ampliação da arrecadação municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito